

01-0662/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0662 / 2009 DE 2009

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0662 / 2009 DE 13/10/2009

ROMOVENTE: VEREADOR WADIIH MUTRAN

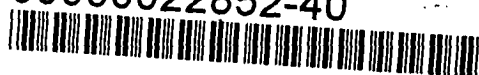
EMENTA:

FICA ACRESCIDO O ITEM 16.6.1 AO ANEXO I DA LEI 11.228, DE 25
DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS EM FEIRAS DE QUALQUER
NATUREZA E EXPOSIÇÕES DE ARTESANATO.)

ARQUIVADO EM 09/03/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 17:37:55

00000022852-40



CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 15879
RF 11.128

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 13 OUT. 2009
 Cont. Part. e Org. Participativa
 Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
 Financ. e Orçamentaria
 Saúde, Hom. Soc. e Tráb.
 Paulo Frange



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00662/2009

Fica acrescido o item 16.6.1 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

Folha nº 01 do proc.
 Nº 01-662 de 09
 Adelfa Ciccone - Ass. Parlamentar
 Nº. 100.406

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 16.6.1 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"16.6....."

16.6.1 As feiras de qualquer natureza e exposições de artesanato deverão dispor de banheiros químicos para atender ao público do evento, em quantidade suficiente, calculada conforme disposições do Capítulo 14. (NR)".

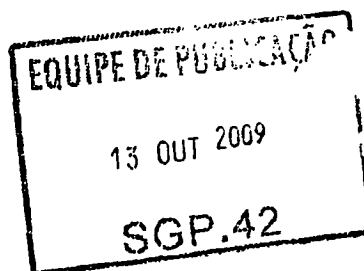
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.605, de 6 de maio de 1998.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
 Vereador



15:26 13/10/2009 004463 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 24/10/09
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-662 de 09
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A importância do presente projeto está na necessidade de instalação de banheiros químicos em feiras livres e exposições de artesanato realizadas no Município de São Paulo, tendo por objetivo uma melhor qualidade de vida, propiciando-se bem-estar social para o público que frequenta esses eventos, especialmente aqueles de longa duração.

A disponibilização de instalações sanitárias químicas nesses locais é medida de higiene pública, pois evita que becos, muros e terrenos baldios se tornem sanitários a céu aberto.

Daí a relevância e importância do presente projeto o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-662/09 14/10/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/10/09

11/10

da

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/10/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>20/10/09</u>	<u>14:50</u> hs
POR <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA:	ASS: h ASS:

Sr(a) Alessandra

Efetuar Pesquisa.

SP. 20 / 10 / 2009

Marcello Falco Giacaglia
Procurador Legislativo
C.R. nº 111.393

Pesquisa efetuada
20/10/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em junção de

Ns. 041 N 14.12.09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

09
Pr 662/09
1919 Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0662/09

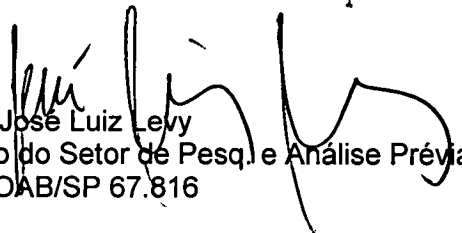
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis. Em seu Anexo I, item 16, prevê exigências específicas para atividades temporárias.
- Lei 12.605, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias removíveis, nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências.
- PL nº 1008/97, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e Outros.

Cópia do projeto acima referido acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 11 de dezembro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816



Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Total de referências : 1

Folha 05
Proc. Nº 662109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execucao, manutencao e utilizacao de obras e edificações, dentro dos limites dos imoveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alteracoes adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiencia.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realizacao de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituicao de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificacao.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiencia, deverao observar as disposicoes desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicacao das disposicoes especiais para pessoas portadoras de deficiencia, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalacao, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorizacao, a ser expedido pela Secretaria da Habitacao e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestacao de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislacao de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedicao de Alvara de Autorizacao, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalizacao de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificacao, com a observancia das demais disposicoes legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantacao de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a secao 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.948/1995 - Altera a redacao de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 12.936/1999 - Altera a redacao do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

- 16.4.2 Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de deficientes físicos.

16.5 Atividades e Serviços de Caráter Especial

As edificações e instalações com características especiais terão seus projetos regulados, no que se refere à observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, por órgão municipal que fixará, em cada caso, diretrizes a serem obedecidas, sujeitas a regulamentação por parte do Executivo.

- 16.5.1 Além do atendimento aos parâmetros fixados no item 10.1.5, os prédios públicos deverão manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área de terreno não edificada livre de pavimentação, ou executada com pisos drenantes, permitindo a absorção das águas pluviais.

16.6 Atividades Temporárias

Além do atendimento às normas gerais fixadas por esta lei, nas edificações temporárias ficará a critério do Executivo a fixação de normas para sua instalação e funcionamento.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 28
Proc. Nº 2012
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12605

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.605 06/05/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação de cabinas sanitarias publicas removiveis, nas feiras-livres de alimentação, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 325/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Salim Curiati

[[Back](#)]

Folha 09
Proc. Nº 262/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI N. 12.605 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 325/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras livres de alimentação do Município de São Paulo.

§ 1º As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha _____
Proc. Nº _____
Isis Duarte Rodrigues
SE. 11.267

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01-1008/1997

Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a instalar sanitários químicos portáteis, em todos os eventos de natureza cultural; esportiva, de lazer; religiosos; políticos e outros, que não tenham, uma infraestrutura em numero suficiente de sanitários para o público.

Parágrafo único - Fica a critério da Prefeitura, através do corpo técnico, avaliar a necessidade das instalações de sanitários químicos portáteis, nos locais de realização dos eventos.

Artigo 2º. Os sanitários serão instalados como equipamentos institucionais respeitando as características próprias de cada evento.

Parágrafo 1º. Os eventos que se realizarem em locais onde já existam sanitários convencionais suficientes, estarão dispensados da observância da presente lei.

Parágrafo 2º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar contratos com iniciativa privada, que assumiria o custo dos sanitários químicos portáteis; com a implantação, manutenção, corpo funcional, reposição de papel, limpeza interna, higienização e transporte em caminhões especiais.

Parágrafo 3º. A solução desodorizante para tratamento de dejetos, será obrigatoriamente de produto biodegradável.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Alha
Proc. N° 662104

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1997.

PAULO FRANGE

Vereador

FOY 6421

cordeiro

16/10/97

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15/12/09 às 12h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação do Poder Executivo.
 Em 12/12/09

Obs. O prazo para apresentação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 13 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 15/12/09 AS 18:00h
 POR *Sandra*
 SAÍDA: AS: h ASS:

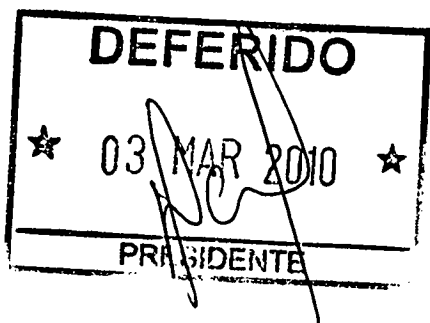
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/02/10 AS 17:00h
 POR *José*
 SAÍDA 23/02 AS: 16 h 27 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) para (delib.) a(s) data de... (s)
 sub nº 12 e 13, o folio de... nº
 em 09/03/10
 SOLANGE RABELO DE SANTOS
 R.F. 4204
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 de proc.
nº 01-662 de 2009
Solange Raimundo Santos
RF. 10.601



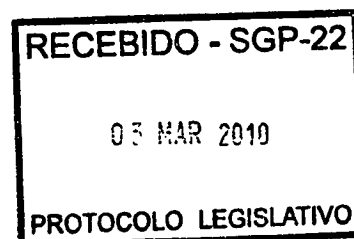
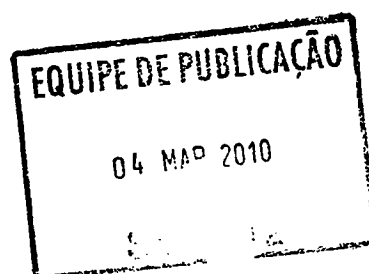
13 - RDS
13-00141/2010

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, o arquivamento dos Projetos de Lei nºs 313/08, 357/09 e 662/09, de minha autoria, por serem de igual teor ao Projeto de Lei nº 625/05 de autoria do Vereador Quito Formiga.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

...../...../.....

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 13 de proc.
nº 01-662 de 20 09
Solenge Rainone dos Santos
RF. 10.801

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20 _____ / _____ / _____ (a) _____

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Encaminho o Requerimento para juntada ao PL 662/09 e providências pertinentes.

08/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Inquérito de Defesa Jurídica
Em: 08/3/50
R.F.
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-33
Para arquivar
São Paulo, 09/03/50
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 14 09/03/50
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
R.F. 11.218



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-662 de 2009 09/03/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em 09/03/2010
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215